Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0711/2018
Protocolo7792/2018
Data: 18/12/2018

ESTADO DO RIO G
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 1622/2018 DAO

Pelotas, 14 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, o qual solicita informações sobre complementação de carga horária de professores municipais (prot. Câmara nº 7296/18).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (03 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Pelotas/RS – CEP 96015-010
Fone: (53) 3309-6026 – Fax: (53) 3309-6050

PREFEITURA
DE PELOTAS
Educação e Desporto

MEMORANDO Nº 168/2018 **Pelotas, 07 de dezembro de 2018**

DE: ARTUR F. ROCHA CORRÊA
Secretário de Educação e Desporto

PARA: CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária Municipal de Governo -**SMG**

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, vem prestar a informação solicitada pela Câmara de Vereadores a pedido da vereadora Fernanda Pinto Miranda, ao que segue a justificativa para o pedido de informação do ofício nº 0420 do dia 04 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto reitera, considerando que tal questionamento é reincidente e já foi respondido pela mantenedora no mês de junho do corrente ano, que a complementação de carga horária, tem como objetivo atender situação emergencial/temporária de excepcional interesse público.

Esclarecemos que a concessão da complementação de carga horária visa o suprimento dos servidores do magistério em licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença interesse conforme nos permite a legislação vigente.

Ocorre que outra situação excepcional tem gerado um aumento na necessidade dos docentes na rede municipal, no que se refere ao atendimento personalizado dos alunos especiais pelos professores auxiliares na modalidade da educação especial. Demanda esta, que nos tem nos sido apresentada ao longo do ano letivo, sem que contudo possamos realizar um planejamento nos recursos humanos, pois não se trata de aumento no número de turmas nas escolas municipais, mas sim de alunos, que após a matrícula demonstram a necessidade de um profissional personalizado que colabore com seu processo de ensino aprendizagem.

Sendo assim, a necessidade no número de profissionais aumentou na nossa rede de ensino ao longo dos últimos anos, dado o número de alunos especiais matriculados, promovendo um número excedente de concessão de complementações de carga horária. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto recebeu advertências, em exercícios anteriores, pois no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a mantenedora tem tratado de forma precária as necessidades, que se sucedem a cada início de ano letivo e tem ofertado de forma contínua a complementação de carga horária, abrindo portas para a pessoalidade. Estes apontamentos, tem sido sistemáticos pelo Tribunal de Contas do Estado, no que transcrevo o processo 5736-0200/08-0 nº 01/2008, página 111, que refere-se a complementação de carga horária: *"...com relação a convocação, pode-se entendê-la como um novo*

vínculo com a administração, vínculo precário, concebido originalmente para dar cabo de situações excepcionais de necessidade temporária de profissionais do magistério, por motivo alheio à administração pública, como, por exemplo, licença-saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e outros tipos de afastamentos temporários, onde a urgência se apresenta de tal forma que, o tempo para aprovação de lei autorizando a contratação temporária ou o concurso, acarretaria uma solução de continuidade no serviço a ser prestado".

Ainda segundo os apontamentos, o mecanismo de concessão de complementação de carga horária estava sendo desvirtuado, resultando na cultura tanto dos beneficiados, que não necessitavam submeter-se a concursos e seleções, como também comodismo da administração, que não precisava recrutar e treinar novos servidores. A Unidade de Controladoria Interna do município, realizou auditoria durante o ano de 2017 e entendeu como ilegal a complementação de carga horária contínua, pois as mesmas não deveriam ter sido ampliadas por um período superior a 12 (doze) meses.

Acolhemos os apontamentos, e conforme preconiza o art.37 da Constituição Federal passamos a primar pelo meio impessoal de contratação, e reexaminamos todos os casos de pagamento de concessão de complementação de carga horária seguindo as recomendações da UCCI e do TCE. Conforme orientação, passamos a cancelar de maneira imediata as concessões de complementação de carga horária, principalmente nos casos de infração às normas legais. Para suprir as necessidades que carecem de atendimento de forma contínua, como no caso da reposição de professores titulares nas classes regulares, contratamos de forma emergencial, até que seja realizado novo concurso para suprir os cargos em vacância permanente.

Entendemos, que a maneira correta de suprir as necessidades contínuas, é a promoção de concurso para o provimento das necessidades na rede municipal, e cremos que o legislativo comunga do mesmo entendimento, no que dividimos a responsabilidade de zelar pelo concurso público.

Reiteramos que a cessação da complementação de carga horária (gestão 2017/2018) derivou-se da nomeação de novos servidores e contratos temporários no ano letivo de 2017 e no decorrer do ano de 2018, conforme quadro abaixo:

Cargo	**Nº de Professores Efetivos**	**Componente Curricular**
Professor P1	61	Currículo por Atividade
Professor P2	36	Português
Professor P2	30	Matemática
Professor P2	05	Arte
Professor P2	02	Música
Professor P2	12	História
Professor P2	18	Geografia
Professor P2	20	Ciência
Professor P2	34	Educação Física
Professor P2	11	Religião

Professor P2	10	Espanhol
Professor P2	07	Inglês
Professor P3	02	Química

Cargo	Nº de Professores Contratados	Componente Curricular
Professor P1	179	Currículo por Atividades
Professor P2	27	Arte
Professor P2	05	Música
Professor P2	01	Filosofia
Professor P2	01	Sociologia

Ressaltamos que a situação da cessação das concessões das complementações de carga horária, não trata-se de fato novo na administração, e inclusive o maior número destas complementações é cessada impreterivelmente no final de cada ano letivo, todavia outras cessações ocorrem conforme finda a necessidade de substituição dos professores licenciados.

Embora seja compreensível o desapontamento de alguns servidores, visto que a concessão de complementação de carga horária reflete em suplementação da remuneração dos mesmos, as devidas justificativas tem-lhes sido fornecidas, o que ocorre de fato é a inconformidade destes servidores diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado e da UCCI do município.

Cordialmente colocamo-nos a disposição para futuros esclarecimentos,

Artur Fernando Rocha Corrêa

Secretário Municipal de Educação e Desporto